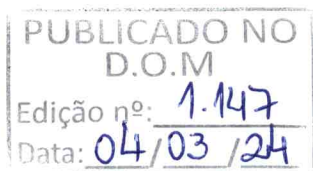




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.042, DE 4 DE MARÇO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMPO DE FUTEBOL VEREADOR BENEDITO FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, a título oneroso, a exploração de bem público municipal, qual seja Campo de Futebol Vereador Benedito Ferreira da Silva, situado à Rua Desdemona da Conceição de Moraes, nº 602, bairro Parque Maria Aparecida – Distrito do Polvilho, em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionado na forma da legislação vigente, visando o incentivo à prática esportiva e eventos esportivos, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º A Concessão de que trata esta Lei deverá ser outorgada pelo prazo definido em edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de Concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Parágrafo único. A concessão onerosa de que trata esta Lei será realizada em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

Art. 3º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

- I** - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;
- II** - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;
- III** - adequar a área objeto da Concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 1º desta Lei, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.042/2024 - fls. 2

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de Concessão.

Art. 5º O Concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o bem público concedido, ao menos no estado de conservação em que se encontrava na data da formalização da concessão e com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Poderá o Município utilizar as dependências do Campo de Futebol Vereador Benedito Ferreira da Silva para eventos de sua promoção, mediante comunicação prévia ao Concessionário.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo